## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA IDOSOS E DEFICIENTES EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado nos eventos realizados no Município de Marechal Floriano, em que seja necessária a colocação de banheiros químicos, a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas idosas e com deficiência.

Art. 2º - O descumprimento no disposto nessa Lei enseja a aplicação de multa ao organizador do evento, e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º- A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados, bem como o valor da multa, serão estabelecidos em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a estimativa de publico presente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

> Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Marechal Floriano, ES, 20 de dezembro de 2013.

> > Prefeitura Municipal de Marechal Florismo

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 214/2013 - Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri e Ceza adeu Ronchi Juniora L